

Política Corporativa: Comercial	PC_01.05	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

1. Objetivo

A presente Política Comercial (“Política”) objetiva estabelecer as diretrizes comerciais adotadas pela Companhia, relativas à precificação de Cultivares comercializadas pelo Centro de Tecnologia Canavieira e Sociedades Subsidiárias ou Controladas (“Companhia” ou “CTC”), de forma a assegurar transparência, condições de mercado e de plena concorrência.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se à Companhia e suas Controladas/subsidiárias no Brasil.

3. Referências

- Política de Propriedade Intelectual
- Política de Operações entre Partes Relacionadas
- Política de Alçadas e Poderes
- Contrato de Licenciamento para Multiplicação de Material Vegetativo de Cana-de-açúcar e Outras Avenças (“Contrato Padrão de Licenciamento”)

4. Definições

- Comitê de Partes Relacionadas - órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, no que tange a verificação das operações entre a Companhia e Partes Relacionadas, zelando para que estas sejam pautadas em condições de mercado e de plena concorrência. As atribuições e poderes do comitê encontram-se definidos no Estatuto Social e em regimento interno próprio.
- Conselho de Administração: é um órgão de deliberação colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar a gestão da Diretoria e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas entre outros assuntos previstos no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e/ou estatuto social da companhia.
- Condições de mercado: são as condições de comercialização ofertadas para produtos, de especificações similares, para a mesma aplicação ou uso pretendido pelo mesmo mercado ou segmento de mercado, ofertados por empresas operando sob modelo e objetivo de negócio comparável ao da Companhia.
- Condições de plena concorrência: refere-se ao Princípio da Plena Concorrência (“Arm’s Length”) segundo o qual os preços devem ser os mesmos que seriam praticados se as partes da transação não fossem relacionadas entre si.
- Cultivar: é a variedade de cana-de-açúcar, combinada ou não com uma Tecnologia, podendo ser a planta inteira ou apenas o material propagativo, objeto de Direitos de Propriedade Intelectual do CTC.

Política Corporativa: Comercial	PC_01.05	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

- Tecnologias: tecnologias, podendo estar acopladas ou não a cultivares, protegidas por segredo empresarial ou tecnologia objeto de reivindicações de pedidos ou de patentes concedidas no âmbito da Lei n. 9.279/1996, Decreto n. 1.355/1994 e legislação correlata, publicada ou não.
- Direitos de Propriedade Intelectual: designa todas as formas de direitos de propriedade intelectual (propriedade industrial, direito sobre cultivares, direito autoral etc.) sejam eles registrados ou não, dos quais o CTC atualmente é ou está legitimado a ser proprietário, englobando ainda pedidos de patentes futuros sobre tecnologias que estão sob sigilo.
- Sociedades Subsidiárias ou Controladas: são as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5. Modelo Comercial

O modelo comercial adotado pela Companhia contempla a comercialização de suas Cultivares para usinas produtoras e processadoras de cana-de-açúcar, produtores, fornecedores de cana de açúcar e demais interessados.

No caso do licenciamento de Cultivares, as condições de comercialização deverão constar do Contrato de Licenciamento para Multiplicação de Material Vegetativo de Cana-de-açúcar e Outras Avenças (“Contrato Padrão de Licenciamento”).

6. Precificação

O CTC deverá precificar suas Cultivares empregando o modelo de *value sharing*, baseado no compartilhamento, entre empresa e cliente, do valor adicional criado por tais Cultivares quando comparadas às alternativas oferecidas pelo mercado.

A diretriz geral de precificação de Cultivares objetiva o compartilhamento do valor adicional por elas criados, na proporção de 2/3 (dois terços) para o cliente e 1/3 (um terço) para o CTC.

O valor adicional criado deverá ser estimado à época do início de comercialização de cada Cultivar.

A precificação de cada nova Cultivar deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia, observada as diretrizes desta política e conforme Política de Alçadas e Poderes (PC_01.02). Quaisquer situações excepcionais deverão ser precedidas de submissão ao Comitê de Partes Relacionadas e aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, nessa ordem.

7. Licenciamento

O licenciamento das Cultivares deve ser realizado através do “Contrato Padrão de Licenciamento”, para multiplicação com a única e exclusiva finalidade de comercialização, por parte do licenciado, da cana-de-açúcar resultante ou de seus subprodutos, mediante o pagamento de royalties.

Política Corporativa: Comercial	PC_01.05	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

Para o licenciamento de Cultivares, deverá estar contratualmente assegurado (a) que a licença seja não exclusiva, intransferível e não sub-licenciável.; (b) que as transferências de áreas contendo Cultivares CTC protegidas sejam informadas e, em caso de operações com terceiros não-licenciados, estejam condicionadas ao licenciamento dos mesmos; (c) que o licenciamento não constitui concordância ou autorização para aquisição de cana-de-açúcar produzida a partir de Cultivares CTC protegidas por terceiros não-licenciados; e (d) que no caso de descumprimento das condições anteriores, o CTC envidará seus melhores esforços para garantir que o licenciado seja responsabilizado com a assunção das obrigações contratuais até a regularização do terceiro não-licenciado.

8. Garantia de Desempenho

O CTC não oferece garantias de desempenho de suas Cultivares, vez que este pode ser substancialmente influenciado por fatores fora de seu controle, como qualidade do manejo agrônômico, clima, solo, condições de estresse, agressividade de pragas ou patógenos, surgimento de novas pragas e/ou doenças.

9. Inadimplência e Uso Irregular

Em caso de não cumprimento, por parte do licenciado, do estipulado em contratos e/ou acordos, a Companhia deve se valer dos meios contratuais e legais para garantir seus direitos.

O mesmo se aplica aos casos de utilização de Cultivares sem o devido licenciamento, quando a Companhia deverá utilizar os meios legais apropriados.

10. Legalidade

A forma de comercialização e cobrança utilizada pelo CTC é assegurada pela Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997), Decreto nº 2.366/1997, Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/1996), Decreto nº 1.355/1994, Lei de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711/2003), pela proteção por segredo de negócio e por qualquer outra norma legal ou regulamentar que complemente ou suceda a legislação vigente.

11. Disposições Gerais

11.1 O Comitê de Partes Relacionadas é responsável pela avaliação de mudanças, ajustes ou de novos casos e situações não previstas nesta política, submetendo-as posteriormente à aprovação do Conselho de Administração.

11.2 O Conselho de Administração - responsável por aprovar a política, suas alterações, revisões e divulgação, responsável ainda por aprovar/rejeitar outras questões submetidas pelo Comitê de Partes Relacionadas.

11.3 Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

11.4 Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores da Companhia e de suas controladas.

Política Corporativa: Comercial	PC_01.05	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

11.5 As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

11.6 O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11.7 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.ctc.com.br>.